



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, ESPÍRITO SANTO**

MARCO ANTONIO SANDRE CORREIA, vereador, vêm à h. presença de
Vossas Excelências apresentar

Emenda nº **01**
ao Projeto de Lei nº 006/2013,

de iniciativa do Poder Executivo Municipal, de seguinte teor:

Art. 1º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 2º do Projeto de Lei nº
06, de 28 de janeiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

“§8º O protesto de débitos tributários em cartório, nos termos dos
parágrafos anteriores, somente será adotado após esgotados todos os
meios administrativos necessários à sua cobrança, dentre eles a
notificação por escrito, ao menos uma vez, do devedor.”

Art. 2º Fica acrescido o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 06, de 28 de
janeiro de 2013, de iniciativa do Poder Executivo Municipal:



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

“Art. 7º Não estão sujeitos a protesto os débitos iguais ou inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único: O valor previsto no *caput* será atualizado monetariamente a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei pelo mesmo índice de atualização dos créditos do Município previsto na Lei nº 2.357, de 28 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, ou legislação que vier a substituí-la.”

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2014.

MARCO ANTONIO SANDRE CORREIA (ZOIM)

Vereador